



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 122/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **CRIATIVA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Andrade Neves, nº 160, Bairro Centro, Veranópolis/RS, CEP 95.330-000, inscrita no CNPJ sob nº 52.323.743/0001-04, neste ato representada por sua Sócia Proprietária Senhora Marina De Lacerda Caetano Dos Santos, brasileira, solteira, empresária, portadora da identidade nº 1085489191, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob nº 024.214.170-66, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, II, Protocolo Administrativo nº 432/2025 e Dispensa de Licitação nº 070/2025.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais decorativos para data comemorativa em alusão a Páscoa, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Turismo e conforme descrição a seguir:

ITEM	QTD.	UN	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	01	UN	CONJUNTO DE PÁSCOA, EM ACM COM ESTRUTURA EM FERRO, CONTENDO 3 COELHOS E 4 OVOS, ADESIVADOS COM AVERY 3803 HT	2.750,00	2.750,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 2.750,00					

- 1.1.** Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município;
1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- 2.0.** O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)**.
2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 08 (oito) dias após o fornecimento, mediante a apresentação do competente documento fiscal;
2.2. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.0. A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto da cláusula primeira pelo prazo de até 10 (dez) dias, mediante a lavratura deste contrato e a emissão da Nota de Empenho.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo estabelecido na Cláusula Terceira, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na Cláusula Segunda, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta:

5.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.1. Das obrigações:

- a)** Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
c) Efetuar o fornecimento na forma ajustada;
d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- f) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Sexta:

6.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
 - b.1)** De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.2)** De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sétima:

7.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - c.1)** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
 - c.2)** Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

8.0. As despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratadas serão atribuídas na seguinte dotação orçamentária:

09.01.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
13.392.0930.2106	REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS MUNICIPAIS
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / CO 0 – Livre) 9250

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

- 9.0.** A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação e Desporto senhora Bruna Lemos Tres, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 9.1.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

10.1. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 11 de abril de 2025

CONTRATANTE – Município De Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito

CONTRATADA – Criativa Comunicação Visual LTDA
Marina De Lacerda Caetano Dos Santos
Sócia Proprietária

Testemunhas:

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

Bruna Lemos Tres
CPF/MF nº: 019.631.770-37

Assessoria Jurídica Do
Município De Cotiporã